

PROCESSO : 12776-0/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DO APLIC
INTERESSADO : WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA

SENHOR COORDENADOR,

Conforme Acórdão n. 324/2010 (fls. 30 a 32), verifica-se aplicação da MULTA de 30 UPF ao sr. WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA.

Ocorre que o Acórdão n. 142/2011, o qual acolheu parcialmente o recurso interposto pelo interessado, decidiu pela exclusão de 20 UPF da MULTA inicialmente aplicada, sendo concluída a aplicação final de 10 UPF de MULTA.

E, por fim, registra-se a inadimplência da sanção aqui referida, conforme relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 60).

Diante do exposto, sugere-se, salvo melhor juízo, que o responsável seja notificado, via correio, do recolhimento da MULTA constante do boleto disponibilizado no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.mt.gov.br), com vencimento para o dia 24/04/2011, advertindo-o que se permanecer a inadimplência, o débito será executado judicialmente, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2011.

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Exmº. sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Roberto Carlos de Figueiredo

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções